

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 3.194, de 11 de março de 2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR O IMÓVEL ESPECIFICADO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo e seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **IVO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador do RG: 10.665.675-SSP, CPF/MF: 625.110.178/49, **MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA BENTO**, professora, RG: 12.860.428-SSP SP CPF MF 060.634.408/01 e seu marido **MARCOS AUGUSTO DA SILVA BENTO**, professor, RG: 10.283.659-SSP SP CPF MF 041.112.518/46, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, todos, residentes e domiciliados à Av. Eugênio Borges nº. 147, Vila Cida, Lorena – SP, o imóvel com a seguinte descrição, destinado a instalação de Creche Municipal.

“Um terreno, com frente para a Avenida Dr. Eugênio Borges, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina



LIVRO DE LEIS

com terreno da casa nº. 25 da Rua Cel. Aquiles Pederneiras; 20,45m (vinte metros e quarenta e cinco centímetros) mais ou menos, da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com a Rua Aquiles Pederneiras e 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) mais ou menos, do lado esquerdo, confinando com Benedito Cardoso, existindo no terreno descrito, uma casa de morada, sob nº. 147, com frente para a referida Avenida DR. Eugenio Borges, contendo três suítes, um dormitório, sala de visitas, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço e garage, com área construída de 186,67 m² (cento e oitenta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) importância esta que será paga no ato da lavratura e assinatura da escritura pública, diretamente aos vendedores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a atender a aquisição de imóvel para instalação de uma creche, com a seguinte discriminação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria da Educação

4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel

F. P. 12.365.0018.1054 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – Vila Cida

Art. 3º O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO



LIVRO DE LEIS

02.02.00 – Secretaria da Educação

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. 12.361.0017.1021 – Constr., Ampl. E Reforma de Quadras

Poliesportivas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 11 de março de 2008.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

LIVRO Nº 324

PÁGINA(S) - 122/123

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA. Valor do Instrumento:- R\$ 60.000,00 como adiante segue.

S A I B A M - quantos esta virem que, no ano dois mil e oito (2008), aos dezoito (18) dias do mês de março (03), do dito ano, nesta cidade e comarca de Lorena, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **IVO CORDEIRO**, solteiro, maior, religioso, RG- 10.665.675-SSP/SP, CPF/MF. 625.110.178-49, e, **MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA BENTO**, RG. 12.860.428-SSP/SP, CPF/MF. 060.634.408-01, e seu marido, **MARCOS AUGUSTO DA SILVA BENTO**, RG. 10.283.659-SSP/SP, CPF/MF 041.112.518-46, ambos professores, casados em data de 07.12.1985, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme assento de matrimônio sob nº 4.513, lavrado as folhas 299, do Livro B-44, de Registro de Casamentos, do Cartório de Registro Civil, desta comarca, domiciliados nesta cidade, na Av. Dr. Eugênio Borges, 147 - Vila Cida; todos brasileiros; e, de outro lado como outorgada compradora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, inscrita no CNPJ/MF. 47.563.739/0001-75, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR NEME**, brasileiro, solteiro, maior, médico, RG- 3.579.673-X-SSP/SP, CPF/MF. 451.001.108-30, domiciliado nesta cidade, na rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 279 - Centro, conforme Termo de Posse, lavrado em data de 01.01.2005, e Lei nº 3.194, de 11.03.2008, aprovada e promulgada, respectivamente, pela Câmara e Prefeito Municipal, que tem por objeto a autorização para compra do imóvel adiante descrito, **DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL**, sendo que o Termo de Posse já se encontra arquivado nestas notas na Pasta de Estatutos 01/2006 sob nº 004, e a Lei, na pasta 01/2008 sob nº 05, de Estatutos; de cujas documentações apresentadas nos respectivos originais verifiquei, do que dou fé. E, pelos vendedores, me foi dito, que a justo título são senhores e legítimos possuidores de **UM TERRENO**, com frente para a Avenida Dr. Eugenio Borges, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com terreno da casa nº 25, da rua Cel. Aquiles Pederneiras, 20,45m (vinte metros e quarenta e cinco centímetros) mais ou menos, da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com a rua Aquiles Pederneiras e 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) mais ou menos, do lado esquerdo, confinando com Benedito Cardoso, existindo no terreno descrito, **UMA CASA DE MORADA**, sob nº 147 (cento e quarenta e sete), com frente para a referida Avenida Dr. Eugenio Borges, contendo três suites, um dormitório, sala de visitas, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço e garagem, com área construída de 186,67m² (cento e oitenta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados); que esse imóvel foi havido pelos vendedores, através de Doação feita por Manoel Galdino Cordeiro, e sua mulher, Ilza Cordeiro, em data de 10 de março de 1994, pelo valor de Cr\$ 2.252.000,00, conforme Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada nas notas do 2º Cartório desta comarca, as fls. 319/321, do livro 164, registrado sob nº R.1, da matrícula nº 16.975, do Livro 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cadastrado nesta municipalidade, sob o código de identificação: 06-16-01, com o valor venal de R\$ 19.130,92, para o exercício de 2008; que possuindo o imóvel descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e sob pena de responsabilidade civil e penal sobre a existência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao mesmo, e de outros ônus reais incidentes sobre o imóvel, com exceção do Usufruto gravado a favor de Manoel Galdino Cordeiro, e sua mulher, Ilza Cordeiro, registrado sob nº R.2, da matrícula acima, ainda não averbados, falecidos em data de 08 de janeiro de 1999, e, 17 de junho de 2007, nesta cidade, respectivamente, que adiante será objeto de



Amury Ribeiro Leite
 Registro de Imóveis de Lorena, 03/11/2009
 Protocolo nº 16938
 Registrado em 03/11/2009
 Serviço de Registro de Imóveis e Anexos

CUPIAS
 Emissões R\$ 701,06
 Siga-Casa R\$ 7,01
 Serviço de Reg. de Imóveis R\$ 708,07
 Escritório R\$ 65,38
 Ad. Estado R\$ 1,00
 Ad. PESP R\$ 1,00
 Reg. Civil R\$ 1,00
 Trib. Juizca R\$ 1,00
 Outros R\$ 1,00

BEL-JOSÉ RAIMUNDO CORRÊA
 EM TEST. (DA VERDADE)

requerimento para averbação dos óbitos, estão justos e contratados para vendê-lo a outorgada compradora, PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, como por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), que confessam receber neste ato, dela compradora, através dos cheques nºs 009179 e 009180, da agência 0024 - Banco 151, Banco Nossa Caixa S/A - Lorena/SP, datados de 17.03.2008 nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada um, emitidos a favor de Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva Bento e Ivo Cordeiro, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação de pagamentos e satisfiços, para nunca mais se repetirem, e desde já transfere-lhe toda posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele a mesma compradora, use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamados a autoria. Pelos vendedores, me foi dito sob as penas da lei que deixam de apresentar o documento comprobatório de inexistência de débito com a Previdência Social, uma vez que não se enquadraram nas exigências estabelecidas na Lei 8.212/91, sendo por eles ainda declarado nos termos da Lei Federal nº 7.433/85, e tendo em vista o parecer em caráter Normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no D.O.E. em 17 de Janeiro de 1986, sob as penas da Lei Civil Criminal, que não existem até a presente data, qualquer ação civil, trabalhista e fiscal em trâmite fundada em direito real ou pessoal, sobre o imóvel ora transacionado, e apresentam neste ato a certidão de propriedade com negativa de ônus, expedida em data de 12.03.2008, pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, que fica arquivada nestas notas na Pasta 01/2008 sob nº 089. Pela compradora, me foi dito que aceita a presente declaração dos outorgantes vendedores, dispensando, portanto, a apresentação das certidões referidas na citada Lei Federal. Pelos vendedores, me foi dito que autoriza o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a proceder quaisquer averbações necessárias para o registro da presente, em especial a averbação dos óbitos dos usufrutuários, Manoel Galvão Cordeiro, e sua mulher, Iza Cordeiro, conforme Certidões que ficam fazendo parte integrante da presente. Invocam as partes o artigo 36 da Lei 4.746/84. Pela compradora me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, EM HDA DOL Assim disseram dou fe. A pedido das partes lavrei esta escritura que, sendo-lhe lida em voz alta e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, do que dou fe. Eu (a) Bel-José Raimundo Corrêa, Substituto do Tabelião, lavrei e subscrevo (a.a.) IVO CORDEIRO MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA BENTO, MARCOS AUGUSTO DA SILVA BENTO PAULO CÉSAR NEME. (Devadamente selada). (Trasladada em seguida, Nada Mais, Dou fe. Eu, (Bel-José Raimundo Corrêa), Substituto do Tabelião, que, a fiz digital, conferi, subscrevi, assino em público e rasou.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LORENA - S. PAULO
 AMURY RIBEIRO LEITE
 TITULO DE DOCUMENTOS
 Nº 16938

usc
 EU
 MU
 div
 col
 pa
 mu
 pu
 ter
 Po
 cu
 ga
 na
 vel
 dir